

---

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (SEGURO-GARANTIA) - VOLKSWAGEN TRUCK & BUS - Edital do Pregão Eletrônico 90017/2025 - SRP**

---

**De** Santos, Vanessa Carvalho Dos (C-VBG) <Vanessa.Santos3@volkswagen.com.br>

**Data** Ter, 16/12/2025 22:20

**Para** COMPC/DIRAT/FNDE <COMPC@fnde.gov.br>

**Cc** Alves, Miquelle Francisconi (C-VBG) <miquelle.alves@volkswagen.com.br>; Cecconello, Adriana (C-VBG) <Adriana.Cecconello@volkswagen.com.br>; Rossi, Thiago de Jesus (C-VBG) <Thiago.Rossi@volkswagen.com.br>

Geralmente, você não recebe emails de vanessa.santos3@volkswagen.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Ilmo. Sr. Pregoeiro, boa noite

**A Volkswagen Truck & Bus Indústria E Comércio De Veículos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J. sob nº 06.020.318/0001-10, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-901, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, seguindo o previsto no Edital do Pregão Eletrônico 90017/2025, apresentar pedido de esclarecimentos, nos termos a seguir expostos:

**GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (SEGURO-GARANTIA)**

O Edital, em seus itens 4.15 a 4.19, prevê a exigência de garantia da contratação, inclusive na modalidade de seguro-garantia, com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo prazo mínimo de 1 (um) mês para apresentação da apólice, nos termos do § 3º do art. 96 do referido diploma legal.

Entretanto, a redação adotada gera dúvidas relevantes quanto à aplicabilidade dessa exigência aos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, especialmente no âmbito do Programa Caminho da Escola, cuja sistemática de contratação possui dinâmica própria e histórico consolidado.

A exigência legal de apresentação antecipada do seguro-garantia está diretamente vinculada associada a procedimentos de contratação com aquisição imediata, como ocorre nos pregões eletrônicos em que a adjudicação é seguida da assinatura direta do contrato. Tal hipótese não se confunde com o Sistema de Registro de Preços, que se caracteriza como instrumento auxiliar de contratação, no qual inexistente obrigação imediata de fornecimento, dependendo a formalização contratual de manifestação posterior e autônoma do gestor e dos entes participantes ou aderentes.

No contexto do Programa Caminho da Escola, é notório que diversas adesões à Ata de Registro de Preços não se convertem em contratos efetivamente assinados, seja por limitações orçamentárias, operacionais ou administrativas dos entes federados. Nesse cenário, a exigência de apresentação antecipada do seguro-garantia no prazo de 30 (trinta) dias, vinculada a contratos futuros e incertos, mostra-se incompatível com a lógica do

Sistema de Registro de Preços e com a adequada condução das rotinas contratuais, inclusive sob os aspectos auditáveis.

Ressalte-se, ainda, que o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 vincula a garantia à execução do contrato, inexistindo respaldo jurídico para sua exigência em momento anterior, sobretudo quando a contratação não é certa nem imediata.

Além disso, a manutenção da exigência nos moldes previstos implica consequências práticas relevantes, na medida em que:

(i) não se aplica automaticamente aos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços no âmbito do Programa Caminho da Escola, em razão da natureza facultativa das adesões e da inexistência de aquisição imediata;

(ii) impõe ônus financeiro relevante ao fornecedor antes da efetiva confirmação da contratação; tendo em vista o risco econômico desproporcional, diante da incerteza quanto à celebração dos contratos;

(iii) reduz o período da Ata de Registro de preços para o prazo de 11 (onze) meses, já que a assinatura do contrato somente poderá acontecer 1 (um) mês após a emissão do seguro garantia;

(v) cria insegurança quanto ao período da cobertura da apólice, **tendo em vista que a data de assinatura do contrato será futura e incerta;**

De forma prática, façamos um breve exercício: qual o prazo de cobertura do contrato, quando não existe contratação pelo órgão aderente e ele possui 90 (noventa) dias após a anuência, para concretizar a contratação, ou seja, assinar o contrato?

(vi) afasta-se da prática adotada em fases anteriores do Programa Caminho da Escola; e

(vii) desconsidera o histórico de cumprimento rigoroso dessa exigência por parte da licitante.

Na condição de empresa de grande porte, a licitante não possui liberalidade para optar livremente por outras modalidades de garantia, estando a contratação do seguro-garantia sujeita a procedimentos internos rigorosos, onde já se encontra previamente aprovado por seus órgãos de governança e compliance.

Por fim, a manutenção da exigência editalícia poderá inviabilizar a participação da licitante no certame, restringindo a competitividade, não por desinteresse ou incapacidade técnica, mas em razão de impedimentos internos de governança e compliance, devidamente instituídos e de observância compulsória, o que acaba por restringir a competitividade e afastar potenciais licitantes que são empresas de grande porte e com procedimentos internos definidos, nos quais também estão aptas a concorrerem.

Diante do exposto, solicita-se **esclarecimento quanto à aplicabilidade da exigência** de apresentação antecipada do seguro-garantia aos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços no âmbito do Programa Caminho da Escola, **bem como quanto à possibilidade de sua exigência ocorrer exclusivamente após a efetiva assinatura do contrato**, ampliando a concorrência e atendendo plenamente aos princípios da economicidade e da eficiência.

Atenciosamente,

**Vanessa Carvalho**

Analista de Vendas ao Governo

C-VBG Vendas ao Governo Caminhões e Ônibus

Volkswagen Caminhões e Ônibus

Rua Volkswagen, 291 CPI 8086

Jabaquara – São Paulo – SP.

CEP 04344-020

T +55 11 5582-5688

Cel. +55 11 99448-4725

WhatsApp [+55 11 5582-5600](https://api.whatsapp.com/send?phone=551155825600)

[vwco.com.br](http://vwco.com.br)



INTERNAL